



Associação de Futebol de Évora

Comunicado oficial nº8



REGULAMENTO DE PAGAMENTOS DE INSCRIÇÕES DE JOGADORES E DIRIGENTES E QUOTAS ASSOCIATIVAS DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ÉVORA

PARA A EPOCA DE 2018/2019

Por forma a facilitar a tesouraria dos clubes, não comprometendo a saúde financeira da Associação de Futebol de Évora, uniformizando os processos de pagamento para todos os clubes, vem a Direcção propor o presente regulamento.

I

- 1) A filiação do clube na Associação é paga no acto da mesma.
- 2) Na data das inscrições, o clube paga o valor do seguro integralmente.
- 3) O pagamento das Inscrições, Transferências e Cartões poderá ser efectuado de uma forma integral ou faseada, desde que o valor em causa seja superior a 500 euros.
- 4) Caso a opção do filiado seja pelo pagamento faseado, efectuará de imediato o pagamento de uma verba anual de custos administrativos no valor de 50€.
- 5) No primeiro dia útil do mês seguinte às inscrições, será apurado o total do valor de inscrições efectuadas, durante o mês anterior e será remetido ao clube um plano de pagamentos. Este procedimento ocorrerá em cada um dos meses em que se registarem inscrições. O pagamento inicial ocorrerá até ao dia 15 de cada um dos meses de vigência do plano, sendo o primeiro pagamento efectuado no mês do envio do plano.
- 6) Caso seja um clube de futebol, o período de faseamento em questão termina em Abril, sendo o ultimo pagamento até dia 5, caso seja futsal, esse mesmo período termina em Março, sendo o pagamento até dia cinco deste mês.
- 7) O Clube que se encontrar em incumprimento de acordo com o estipulado no presente regulamento, será automaticamente suspenso de todas as provas em que se encontre inscrito, sendo-lhe averbadas derrotas durante o período em que se encontre suspenso, isto é, o clube que até dia quinze de cada mês não efectuar o pagamento das verbas acordadas, encontrar-se-á automaticamente impedido de jogar.

II

COMUNICADO OFICIAL Nº 8

Quanto ao atraso no pagamento das quotas associativas (Taxas de Jogo), para além das penalizações em que os faltosos incorrem em um possível processo disciplinar (art.º 59B do Regulamento de Disciplina), os clubes que não liquidem a quota de jogo, até quinze dias após o término da partida, encontram-se automaticamente suspensos, sendo-lhe averbadas derrotas em todas as partidas que estejam marcadas para o período de suspensão.

III

O elemento dos corpos sociais da A.F.E., que seja de algum modo responsável, pelo não pagamento atempado por parte de um clube, de uma verba devida à Associação, permitindo o não cumprimento de um prazo de pagamento, torna-se automaticamente responsável pelo pagamento da verba em questão.

O presente regulamento entrou em vigor na Assembleia Geral de 31 de julho de 2017 e estará em vigência durante o mandato dos actuais corpos sociais, podendo apenas ser alterado ou revogado em Assembleia Geral.

Evora, 23 de Setembro de 2018

O Presidente da AFE

Eng. António Pereira